

A LEI 13.467/2017 E A RELATIVIZAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: UMA ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DO DIREITO DO TRABALHO (GT2)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

ARAÚJO; Vinícius Gomes de ¹, BARROSO; Fábio Túlio ²

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar a inconstitucionalidade da relativização do artigo 7º da Constituição da República a partir da Reforma Trabalhista. Tal relativização viola o objetivo máximo do referido artigo, de garantir direitos básicos e fundamentais aos trabalhadores, sendo também um guia para as normas infraconstitucionais. Isto é, é o intuito apontar que a Lei nº 13.467/2017 possui objetivos contrários aos da Carta Magna, sobretudo aos expostos no rol do Art 7º, demonstrando também que tais alterações violam, inclusive, os princípios do Direito do Trabalho, tais como o da proteção, primazia da realidade, intangibilidade salarial, irrenunciabilidade de direitos e aplicação da norma mais favorável. A título de exemplo podemos mencionar: A vedação à ultratividade das normas coletivas, preconizada pelo parágrafo 3º do artigo 614 da CLT, restringindo a eficácia das convenções e acordos coletivos apenas ao seu período de vigência; A possibilidade de implementação de acordo individual para banco de horas (artigo 59 da CLT) e o estabelecimento de Jornada flexível de 12 x 36 horas (Artigo 59-A da CLT), no qual o trabalhador deverá fazer uma jornada de 12 horas seguidas de trabalho, com 36 horas de folga, também através de acordo individual; O Teletrabalho, sendo possível o empregado ser responsabilizado pelo espaço da montagem de seus equipamentos fora da empresa, diminuindo o valor de seu salário (Artigo 75-D da CLT) e o fracionamento do período de férias, sendo o trabalhador obrigado a receber este fracionamento, pois não possui elemento algum que proteja o seu emprego caso negue a partição de suas férias (Artigo 134-A). Desta forma, a reforma trabalhista, acaba ocasionando o desprestígio da norma constitucional previstas nos incisos IV, VI, XIII e XXVI do artigo 7º da CF. Ou seja, além de temerários, os aspectos da reforma trabalhista são manifestamente inconstitucionais. Primeiro, porque os direitos sociais previstos no artigo 7º da CF constituem cláusula pétrea e, portanto, não poderiam ser extintos ou flexibilizados por meio de norma ordinária. Segundo, porque a supressão de direitos trabalhistas afrontam o princípio que veda o retrocesso de avanços sociais. De tal modo, o presente estudo possui por escopo analisar e apontar os efeitos pós-reforma trabalhista, sobre uma visão a partir do Art. 7º da carta maior e dos princípios do Direito do Trabalho, apontando violações e inconstitucionalidades. Tal análise deverá ser realizada a partir de pesquisa bibliográfica tanto por fontes formais e materiais quanto da doutrina, jurisprudência, e também do direito internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais, Reforma Trabalhista, Relativização da Constituição

¹ UNICAP, vinicius.ga130@gmail.com

² UNICAP, fabio.tulio@unicap.br